



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão de Assistência Social Pinheiros

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6024.2023/0005472-2

Informação SMADS/SAS-PI Nº 105985205

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Trata o presente de análise de Recurso apresentado pela OSC – COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA – CROPH. – Serviço CA. - Hotel Nove de Julho.

Vistos.

- O prazo de vigência não foi respeitado

Do atraso do repasse. É importante ressaltar que o atraso na liberação do repasse por parte da SMADS não justifica o atraso na entrega dos documentos do ajuste financeiro mensal por parte da OSC. Os documentos do ajuste financeiro mensal devem ser entregues pontualmente independente das condições financeiras da OSC. A entrega tardia da documentação não só comprometeu a transparência e a responsabilidade administrativa, mas também impediu a implementação de melhorias e correções ao longo do processo. Quanto ao atraso no repasse, o Art. 132 da IN 003/SMADS/2018 regulava essa situação à época, fornecendo diretrizes claras de como a OSC deveria proceder.

Do prazo de vigência. De acordo com a legislação que rege as parcerias regulamentadas pelo MROSC, para cada parceria há uma conta bancária correspondente. Esclarecemos ainda que, no Art. 111 da IN02/2024, é dito que a OSC poderá excepcionalmente pagar despesas efetuadas após o período de vigência na parceria desde que: (I) o fator gerador tenha ocorrido durante a vigência, (II) seja uma despesa aprovada no Plano de Trabalho e (III) seja uma despesa devidamente justificada ao Gestor de Parceria e Supervisor de SAS.

- Termo de Encerramento da Conta Bancária:

Neste caso a OSC reafirma o que foi apresentado pela comissão de monitoramento. Da Conta Corrente.

O Art. 115 da IN02 de 2024 diz: “Por ocasião da rescisão ou término de vigência da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, via DAMSP ou por meio de desconto em outro Termo de Colaboração ativo da mesma OSC com a SMADS.”.

Da Conta Poupança. O Art. 161 da IN02 de 2024 diz: “Sempre que houver celebração de parceria para serviço em continuidade com a mesma OSC que vinha executando-o, o saldo do fundo provisionado a que se refere o caput deverá ser transferido para a nova conta bancária da parceria, se houver, permanecendo vinculado à mesma finalidade.”.

- A coluna da Planilha com o mês de junho foi suprimida:

A OSC informa que “em junho de 2023 foi encerrada a anualidade que se iniciou em setembro de 2020” o

que não condiz com o inicial da parceria (01/06/2023). As demais justificativas não alteram o que foi apontado anteriormente.

- Os valores glosados pelo Gestor da Parceria não foram apurados na DEAFIN:

Sobre a aquisição de ponto eletrônico mencionado, a OSC adquiriu tal bem em data posterior ao final da vigência da parceria, o que, *a priori*, não seria um impeditivo. Porém, a nota fiscal apresentada foi paga em conta corrente alheia àquela especificada para a parceria e numa data em que repasse já estava disponibilizado.

Quanto à glosa do pagamento ao gerente da parceria, a OSC concorda como o posicionamento da comissão, mas pede revisão quanto ao orientador socioeducativo. Neste caso a OSC não enviou nenhum indício que comprovasse que a funcionária exerceu a função no serviço.

- Não consta na Folha de Pagamento dos Funcionários o Adicional de Insalubridade.

Na oportunidade a OSC não apresentou novos documentos comprobatórios.

- Rateio de Impostos

Não houve previsão de rateios apresentados no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Adequação dos Recursos da Parceria. A planilha mencionada não veio anexo ao recurso.

- Referente aos números dos processos:

A OSC não apresentou nenhum anexo no período recursal conforme menciona.

- Os valores glosados pelo Gestor de Parceria não foram apurados na DEAFIN.

Da conferência: Ressaltamos que não queremos que OSC desrespeite a Legislação Brasileira em toda sua extensão, mas dado que não possuímos conhecimento contábil, nosso processo de conferência baseia-se na PRD, Plano de Trabalho, Planilha Referencial, entre outros documentos. Qualquer discrepância principalmente em relação a PRD é imediatamente apontada para esclarecimentos, já que é um documento elaborado pela própria OSC e faz parte de um contrato que deve ser cumprido. Todavia, uma forma simples de resolver a questão seria seguir rigorosamente os valores acordados na PRD, assegurando que esses valores correspondessem aos valores apresentados no Extrato Bancário, DEAFIN e Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária, o que vai em consonância com o Art. 187, §2º da IN02/2024, que pede que o saldo apurado na conta corresponda ao saldo apurado na DEAFIN.

- Outras Glosas apontados

Os encargos sociais são destinados aos funcionários contratados pela OSC para execução do referido serviço. Demais rateios devem ser previstos no Plano de Adequação dos Custos da Parceria, o que não ocorreu.

Relatados. Decido.

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (vigente à época), com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019.

De outro turno, o artigo 3º da LINDB – Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro não escusa ninguém de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Todas estas normas positivadas estabelecem, orientam e regem a parceria em comento, portanto cabendo à OSC conhecê-las, segui-las e ser por elas orientada.

A OSC descumpriu os artigos 115, 161 e 187 da IN 02/SMADS/2024.

Ante o exposto, julgo improcedente o recurso apresentado: **REJEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, aplicando-se ao caso o artigo 225, inciso II alínea “a” da IN 02/SMADS/2024.



Lays Gabriela da Silva Fonseca

Supervisor(a)

Em 01/07/2024, às 16:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105985205** e o código CRC **F88768CA**.
